



## ANEXO I

### DA COTA PARTICIPAÇÃO

Em qualquer hipótese de repartição de prejuízo (inclusive furto e roubo), o associado responsável pelo veículo/ motocicleta danificado, além de seu boleto mensal, terá uma “participação no prejuízo”, onde pagará através da denominada “cota-participação” um percentual calculado conforme o valor do bem obtido na FIPE da data do evento.

Os valores dispostos devem ser pagos no ato do acionamento, antes da realização dos reparos, podendo ser pago com cartão, depósito ou dinheiro.

#### **PLACAS CADASTRADAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, DISTRITO FEDERAL, PERNAMBUCO E DEMAIS ESTADOS.**

- Para motocicletas no valor de R\$ 0,01 (um centavo) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), será devido o valor R\$ 700,00 (setecentos reais).
- Para motocicletas no valor de R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), será devido o valor R\$ 800,00 (oitocentos reais).
- Para motocicletas no valor de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), será devido o valor R\$ 1.000,00 (hum reais).
- Para motocicletas no valor de R\$ 15.000,01 (quinze mil reais e um centavo) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), será devido o valor R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).
- Para motocicletas no valor de R\$ 20.000,01 (vinte mil reais e um centavo) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), será devido à importância de 10% sob a tabela FIPE.
- Para motocicletas no valor de R\$ 25.000,01 (vinte e cinco mil reais e um centavo) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), será devido à importância de 10% sob a tabela FIPE.
- Para motocicletas no valor de R\$ 30.000,01 (trinta mil reais e um centavo) a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), será devido à importância de 10% sob a tabela FIPE.
- Para motocicletas no valor de R\$ 35.000,01 (trinta e cinco mil reais e um centavo) a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), será devido à importância de 10% sob a tabela FIPE.
- Para motocicletas no valor de R\$ 40.000,01 (quarenta mil reais e um centavo) a R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), será devido à importância de 10% sob a tabela FIPE.
- Para motocicletas no valor de R\$ 45.000,01 (quarenta e cinco mil um centavo) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), será devido à importância de 10% sob a tabela FIPE.
- Para motocicletas no valor de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), será devido à importância de 10% sob a tabela FIPE.
- Para motocicletas no valor de R\$ 55.000,01 (cinquenta e cinco mil reais e um centavo) a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) será devido à importância de 10% sob a tabela FIPE.
- Para veículo leves utilizados como transporte de passageiros por aplicativo (Ex. Uber; 99pop, Cabify, etc.) será devido o percentual de 10% (dez por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo para cota participativa salário mínimo.
- Para Vans, utilitários flex, etanol, gasolina e diesel, SUVs e Micro-ônibus, será devido o percentual de 6% (seis por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor



- de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
- Para veículos cadastrados no grupo especial e importados, será devido o percentual de 6% (seis por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
- Para Caminhões, será devido o percentual de 8% (oito por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), exceto para a linha Iveco e DAFF que é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Em caso de acionamento, também ao terceiro, será cobrado ainda, a importância no percentual de 3% (três por cento) do valor do bem do terceiro conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de R\$ 2500,00 (dois mil e quinhentos reais).
- Os valores aqui dispostos devem ser pagos diretamente à Associação, antes da realização dos reparos e depois da entrega dos documentos. Os reparos somente terão início mediante a quitação da participação do associado.
- Para implementos e carretas, o valor da cota de participação será o mesmo utilizado para caminhões, ficando a critério da Diretoria Executiva seu reajuste.

**Aos associados aderentes ao “plano acessível”, conforme escolhido no termo de adesão, o associado contribuirá dos custos decorrentes com a participação obrigatória com importe;**

- Para veículo leves particulares será devido o percentual de 6% (seis por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo salário mínimo. Em caso de acionamento, também ao terceiro, será cobrado ainda, a importância no percentual de 3% (três por cento) do valor do bem do terceiro conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de respeitando o mínimo para cota participativa salário mínimo.
- Para veículo leves comerciais utilizados como transporte de passageiros por aplicativo (Ex. Uber; 99pop, Cabify, etc.) será devido o percentual de 8% (oito por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais). Em caso de acionamento, também ao terceiro, será cobrado ainda, a importância no percentual de 3% (três por cento) do valor do bem do terceiro conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo para cota participativa salário mínimo.
- Para Vans, utilitários, SUVs e Micro-ônibus, respeitando o mínimo de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais). Em caso de acionamento, também ao terceiro, será cobrado ainda, a importância no percentual de 3% (três por cento) do valor do bem do terceiro conforme tabela FIPE, respeitando o mínimo de R\$ 900,00 (novecentos reais).
- Para veículos cadastrados no grupo especial e importados, será devido o percentual de 8% (oito por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). Em caso de acionamento, também ao terceiro, será cobrado ainda, a importância no percentual de 3% (três por cento) do valor do bem do terceiro conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O) respeitando o mínimo para cota participativa salário mínimo.
- Os valores aqui dispostos devem ser pagos diretamente à Associação, antes da realização dos reparos e depois da entrega dos documentos. Os reparos somente terão início mediante a quitação da participação do associado.
- Para implementos e carretas, o valor da cota de participação será o mesmo utilizado para caminhões, ficando a critério da Diretoria Executiva seu reajuste.



## **PLACAS CADASTRADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO E BAHIA SEGUIRÃO DA SEGUINTE FORMA:**

- Para motocicletas no valor de R\$ 0,01 (um centavo) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), será devido o valor R\$ 1.000,00 (hum mil reais).
- Para motocicletas no valor de R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), será devido o valor R\$ 1.000,00 (hum mil reais).
- Para motocicletas no valor de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), será devido à importância de 10% sob a tabela FIPE
- Para motocicletas no valor de R\$ 15.000,01 (quinze mil reais e um centavo) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), será devido à importância de 10% sob a tabela FIPE
- Para motocicletas no valor de R\$ 20.000,01 (vinte mil reais e um centavo) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), será devido à importância de 10% sob a tabela FIPE.
- Para motocicletas no valor de R\$ 25.000,01 (vinte e cinco mil reais e um centavo) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), será devido à importância de 10% sob a tabela FIPE.
- Para motocicletas no valor de R\$ 30.000,01 (trinta mil reais e um centavo) a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), será devido à importância de 10% sob a tabela FIPE.
- Para motocicletas no valor de R\$ 35.000,01 (trinta e cinco mil reais e um centavo) a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), será devido à importância de 10% sob a tabela FIPE.
- Para motocicletas no valor de R\$ 40.000,01 (quarenta mil reais e um centavo) a R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), será devido à importância de 10% sob a tabela FIPE.
- Para motocicletas no valor de R\$ 45.000,01 (quarenta e cinco mil um centavo) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), será devido à importância de 10% sob a tabela FIPE.
- Para motocicletas no valor de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), será devido à importância de 10% sob a tabela FIPE.
- Para motocicletas no valor de R\$ 55.000,01 (cinquenta e cinco mil reais e um centavo) a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) será devido à importância de 10% sob a tabela FIPE. 60.000,00 (sessenta mil reais) será devido à importância de 10% sob a tabela FIPE.

- Para veículo leves nacionais, será devido o percentual de 10% (dez por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo para cota participativa salário mínimo.
- Para veículo leves importados, será devido o percentual de 10% (dez por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- Para veículo nacionais leves utilizados como transporte de passageiros por aplicativo (Ex. Uber; 99pop, Cabify, etc.) será devido o percentual de 10% (dez por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo para cota participativa salário mínimo.
- Para Vans, utilitários e SUVs e Micro-ônibus, será devido o percentual de 10% (dez por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

- Para Caminhões, será devido o percentual de 10% (dez por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), exceto para a linha Iveco que é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
- Valores aqui dispostos devendo ser pagos diretamente à oficina recuperadora, antes da realização dos reparos. Os reparos somente terão início mediante a quitação da participação do associado.
  - Para implementos e carretas, o valor da cota de participação será o mesmo utilizado para caminhões, ficando a critério da Diretoria Executiva seu reajuste.



**Aos associados aderentes ao “*plano acessivel*”, conforme escolhido no termo de adesão, o associado contribuirá dos custos decorrentes com a participação obrigatória com importe;**

- Para veículo leves particulares será devido o percentual de 10% (dez por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo mínimo para cota participativa salario minimo. Em caso de acionamento, também ao terceiro, será cobrado ainda, a importância no percentual de 3% (três por cento) do valor do bem do terceiro conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo para cota participativa salario minimo.
- Para veículo leves comerciais utilizados como transporte de passageiros por aplicativo (Ex. Uber; 99pop, Cabify, etc.) será devido o percentual de 10% (dez por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais). Em caso de acionamento, também ao terceiro, será cobrado ainda, a importância no percentual de 3% (três por cento) do valor do bem do terceiro conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo para cota participativa salario minimo.
- Para Vans, utilitários, SUVs e Micro-ônibus, será devido o percentual de 10% (dez cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Em caso de acionamento, também ao terceiro, será cobrado ainda, a importância no percentual de 3% (três por cento) do valor do bem do terceiro conforme tabela FIPE, respeitado o valor mínimo de R\$ 900,00 (Novecentos reais) e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).
- Para veículos cadastrados no grupo especial e importados, será devido o percentual de 10% (dez por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Em caso de acionamento, também ao terceiro, será cobrado ainda, a importância no percentual de 3% (três por cento) do valor do bem do terceiro conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo para cota participativa salario minimo.
- Para implementos e carretas, o valor da cota de participação será o mesmo utilizado para caminhões, ficando a critério da Diretoria Executiva seu reajuste.

**Aos associados aderentes ao “*ROUBO E FURTO-UTILITARIO/LEVES*”, conforme escolhido no termo de adesão, o associado contribuirá dos custos decorrentes com a participação obrigatória com importe;**

- Para veículo leves particulares será devido o percentual de 4% (quatro por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo para cota participativa salario minimo.
- Para utilitários, será devido o percentual de 4% (quatro por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado respeitando o mínimo para cota de participação salario minimo.



**Aos associados aderentes ao “Z4 TERCEIRO PESADOS”, conforme escolhido no termo de adesão, o associado contribuirá dos custos decorrentes com a participação obrigatória com importe;**

- Para terceiro de pesados, será devido o percentual de 8% (oito por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), exceto para a linha Iveco que é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).